REGULAMENTO Nº 005 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

REGULAMENTA O USO ÉTICO, RESPONSÁVEL E TRANSPARENTE DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ÂMBITO DA FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE LINHARES – FACELI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Faculdade de Ensino Superior de Linhares – Faceli, a Política Institucional para o Desenvolvimento e Uso Ético, Responsável e Transparente da Inteligência Artificial.

Art. 2º A Política de que trata este Regulamento aplica-se:

I. Aos cursos de graduação;

II. Aos cursos e programas de pós-graduação lato e stricto sensu;

III. Às atividades de pesquisa, iniciação científica e inovação;

IV. Às atividades de extensão e cultura;

V. Às atividades acadêmico-administrativas;

VI. Aos processos de gestão, planejamento, avaliação institucional e comunicação;

VII. Aos docentes, discentes, pesquisadores, servidores técnico-administrativos, gestores, bolsistas, estagiários, colaboradores e demais pessoas que atuem institucionalmente em nome da Faceli.

Art. 3º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I. Inteligência Artificial – IA: sistema computacional capaz de processar dados e produzir previsões, classificações, recomendações, decisões, conteúdos ou outros resultados a partir de objetivos definidos;

II. Inteligência Artificial Generativa – IAG: sistemas capazes de produzir ou transformar textos, imagens, áudios, vídeos, códigos, apresentações, dados estruturados ou outros conteúdos;

III. Conteúdo sintético: conteúdo produzido total ou parcialmente mediante sistema de inteligência artificial;

IV. Supervisão humana: processo pelo qual pessoa identificada analisa, valida, corrige e assume responsabilidade pelo resultado produzido com apoio de IA;

V. Uso material de IA: utilização capaz de influenciar significativamente a concepção, conteúdo, argumentação, análise, estrutura, resultado ou conclusão de determinada atividade;

VI. Sistema de IA institucional: solução adquirida, contratada, desenvolvida ou formalmente autorizada pela Faceli;

VII. Sistema externo de IA: solução disponibilizada por terceiro e não submetida à gestão direta da Faceli;

VIII. Letramento em IA: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários para compreender potencialidades, limitações, riscos, impactos e formas responsáveis de uso da inteligência artificial.

Art. 4º A inteligência artificial será compreendida pela Faceli como instrumento de apoio à atividade humana, não podendo substituir a autoria intelectual, o raciocínio crítico, o julgamento profissional, a responsabilidade docente, a avaliação acadêmica ou a decisão administrativa que, por sua natureza, exijam apreciação humana.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º O desenvolvimento, contratação, disponibilização e uso de sistemas de inteligência artificial na Faceli observarão os seguintes princípios:

I. Centralidade da pessoa humana;

II. Finalidade educacional e interesse público;

III. Autonomia intelectual;

IV. Autoria e responsabilidade humanas;

V. Integridade acadêmica e científica;

VI. Transparência e explicabilidade;

VII. Proteção da privacidade e dos dados pessoais;

VIII. Segurança da informação;

IX. Equidade, inclusão e não discriminação;

X. Acessibilidade;

XI. Supervisão humana significativa;

XII. Confiabilidade e verificabilidade;

XIII. Prevenção de vieses e discriminações algorítmicas;

XIV. Proporcionalidade e gestão de riscos;

XV. Respeito aos direitos autorais, à propriedade intelectual e aos direitos da personalidade;

XVI. Sustentabilidade social, econômica e ambiental;

XVII. Liberdade acadêmica e pluralismo científico;

XVIII. Inovação responsável;

XIX. Prestação de contas e possibilidade de auditoria;

XX. Melhoria contínua da qualidade da educação.

CAPÍTULO III
DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ENSINO E NA APRENDIZAGEM

Art. 6º A Faceli reconhece o uso pedagógico da inteligência artificial como possível instrumento de apoio:

I. Ao estudo e à aprendizagem;

II. À exploração e comparação de argumentos;

III. À produção de hipóteses;

IV. À revisão linguística e textual;

V. À tradução;

VI. À programação e análise de dados;

VII. À produção de materiais didáticos;

VIII. À acessibilidade;

IX. À elaboração de atividades de aprendizagem;

X. Ao desenvolvimento do letramento digital, informacional e algorítmico.

§1º O emprego de IA deverá contribuir para o desenvolvimento das competências previstas no Projeto Pedagógico do Curso e nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais.

§2º A IA não deverá ser utilizada de modo a eliminar etapas formativas indispensáveis à aquisição das competências próprias da disciplina ou do curso.

Art. 7º Os docentes deverão estabelecer, preferencialmente no plano de ensino e obrigatoriamente nas instruções das atividades avaliativas, as condições aplicáveis ao uso de inteligência artificial.

Art. 8º Para fins de padronização institucional, as atividades avaliativas poderão ser classificadas em quatro regimes:

I. Regime A – Uso integrado: o uso de IA é previsto como parte da própria atividade e poderá inclusive constituir objeto de avaliação;

II. Regime B – Uso permitido com transparência: o uso é permitido, observadas as condições estabelecidas pelo docente e a declaração prevista neste Regulamento;

III. Regime C – Uso restrito: somente serão permitidas funcionalidades expressamente indicadas pelo docente;

IV. Regime D – Uso vedado: não será admitida utilização de IA na execução da atividade.

§1º O docente poderá estabelecer condições distintas para etapas diferentes de uma mesma atividade.

§2º Nas avaliações presenciais, provas, arguições ou atividades destinadas especificamente à aferição de domínio individual, o docente poderá determinar o Regime D.

§3º Na ausência de indicação expressa, presume-se permitido apenas o uso acessório da tecnologia, sem geração substancial do conteúdo avaliado.

Art. 9º Constitui responsabilidade do estudante conhecer previamente o regime aplicável à atividade e solicitar esclarecimento ao docente quando houver dúvida razoável sobre a extensão do uso permitido.

Art. 10. A Faceli estimulará práticas avaliativas que permitam verificar efetivamente a aprendizagem e a participação intelectual do discente, podendo incluir, conforme a natureza do componente curricular:

I. Apresentação ou defesa oral;

II. Produção supervisionada;

III. Registros de etapas intermediárias;

IV. Portfólios;

V. Estudos de caso;

VI. Resolução de problemas;

VII. Atividades práticas;

VIII. Versões sucessivas de trabalhos;

IX. Autoavaliação crítica;

X. Análise crítica de conteúdos produzidos por IA.

Art. 11. A utilização de IA pelo docente na preparação de aulas, materiais ou avaliações não afasta sua responsabilidade integral pela correção, adequação pedagógica, acessibilidade e atualização do conteúdo.

Art. 12. Sistemas de IA poderão auxiliar o docente na elaboração de comentários, rubricas ou *feedbacks*, desde que:

I. Haja revisão humana;

II. Não sejam inseridos dados pessoais ou trabalhos identificados em sistemas externos não autorizados;

III. O resultado final seja validado pelo docente;

IV. Não ocorra delegação integral do processo de avaliação à ferramenta.

Art. 13. A nota, conceito ou resultado acadêmico do estudante não poderá ser determinado exclusivamente por sistema automatizado de inteligência artificial.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA E DA DECLARAÇÃO DE USO

Art. 14. O uso material de inteligência artificial generativa na produção acadêmica deverá ser declarado.

§1º A declaração deverá indicar, no mínimo:

I. Ferramenta ou sistema utilizado;

II. Finalidade da utilização;

III. Etapa da atividade na qual a IA foi empregada;

IV. Natureza da contribuição produzida pela ferramenta;

V. Confirmação de que o conteúdo foi submetido à revisão humana.

§2º Poderão ser dispensadas de declaração funcionalidades meramente instrumentais que não interfiram substancialmente no conteúdo intelectual, tais como correção ortográfica convencional, formatação ou recursos comuns de acessibilidade, salvo determinação contrária do docente.

§3º Quando a utilização da IA for objeto da própria atividade acadêmica, o docente poderá exigir a apresentação de prompts, versões intermediárias, registros de interação ou memorial crítico de uso.

Art. 15. A declaração de uso de IA não transfere à ferramenta qualquer forma de autoria ou responsabilidade.

Art. 16. Sistemas de inteligência artificial não poderão ser indicados como autores ou coautores de trabalhos acadêmicos, científicos, técnicos ou administrativos.

CAPÍTULO V
DA INTEGRIDADE ACADÊMICA

Art. 17. O emprego de inteligência artificial não caracteriza, por si só, fraude, plágio ou infração acadêmica.

Art. 18. Poderão caracterizar violação à integridade acadêmica, observadas as circunstâncias do caso concreto:

I. Apresentar como produção intelectual própria conteúdo substancial produzido por IA quando isso contrariar expressamente as regras da atividade;

II. Ocultar uso cuja declaração seja obrigatória;

III. Utilizar IA para fabricar ou alterar fraudulentamente dados, documentos, referências, resultados ou evidências;

IV. Apresentar referências bibliográficas inexistentes ou não verificadas produzidas por IA;

V. Empregar sistema de IA para burlar avaliação de aprendizagem;

VI. Produzir conteúdo fraudulento destinado a personificar terceiro;

VII. Utilizar IA em desacordo com restrição expressamente prevista pelo docente;

VIII. Violar direitos autorais, direitos de personalidade, sigilo ou proteção de dados;

IX. Utilizar IA para falsificação, fraude documental ou manipulação enganosa de conteúdos institucionais.

Art. 19. A apuração de eventual infração observará os regulamentos acadêmicos e disciplinares da Faceli, o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e as circunstâncias concretas da conduta.

Art. 20. Nenhum estudante poderá ser sancionado exclusivamente com fundamento no resultado de ferramenta automatizada destinada à identificação de textos ou conteúdos supostamente produzidos por inteligência artificial.

§1º Eventuais ferramentas de detecção poderão constituir somente elemento auxiliar de análise.

§2º A apuração deverá considerar evidências adicionais, tais como histórico de produção, versões do documento, domínio demonstrado pelo estudante, fontes utilizadas, elementos da atividade e, quando pertinente, sua manifestação pessoal.

§3º Constatado o uso indevido de IA, o aluno está sujeito às sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da Faceli.

CAPÍTULO VI

DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 21. As disposições deste Capítulo aplicam-se às atividades de iniciação científica, TCCs, artigos, relatórios de pesquisa, produtos técnicos, monografias, dissertações, teses e demais produções acadêmico-científicas desenvolvidas no âmbito da Faceli.

Art. 22. O uso de inteligência artificial generativa em atividades de pesquisa deverá ser declarado sempre que contribuir para qualquer etapa relevante do trabalho.

Art. 23. A declaração deverá identificar a ferramenta, a finalidade e a etapa da pesquisa em que foi empregada, em consonância com as normas de integridade científica aplicáveis.

Art. 24. O pesquisador permanece integralmente responsável:

I. Pela veracidade das informações;

II. Pela autenticidade dos dados;

III. Pelas referências bibliográficas;

IV. Pela interpretação dos resultados;

V. Pelo respeito aos direitos autorais;

VI. Pela integridade metodológica;

VII. Pela observância dos procedimentos éticos aplicáveis;

VIII. Pelo conteúdo final apresentado.

Art. 25. É vedada a utilização de IA para fabricar, manipular ou adulterar dados, fontes, entrevistas, documentos, referências ou resultados de pesquisa.

Art. 26. Informações geradas por IA deverão ser verificadas em fontes científicas, documentais ou institucionais confiáveis antes de serem incorporadas ao trabalho.

Art. 27. Ferramentas de inteligência artificial não deverão ser utilizadas como substitutas das fontes bibliográficas e documentais que fundamentam a pesquisa.

Art. 28. Nos trabalhos envolvendo participantes humanos, dados pessoais, dados sensíveis ou informações protegidas por sigilo, a utilização de sistemas de IA deverá observar a legislação e as normas éticas pertinentes, bem como os termos do projeto aprovado pelo sistema de ética em pesquisa, quando aplicável.

Art. 29. É vedada a inserção, em sistemas externos não autorizados, de entrevistas identificáveis, prontuários, registros pessoais, bancos de dados restritos ou qualquer outro material cuja transmissão possa comprometer a privacidade ou a confidencialidade da pesquisa.

Art. 30. As normas deste Regulamento deverão ser observadas pelos programas de pós-graduação sem prejuízo das disposições específicas da CAPES, do CNPq, dos órgãos de fomento, dos periódicos científicos e das entidades profissionais pertinentes.

CAPÍTULO VII

DA EXTENSÃO E DA RELAÇÃO COM A COMUNIDADE

Art. 31. Projetos e programas de extensão poderão utilizar sistemas de inteligência artificial para ampliar acessibilidade, comunicação, análise de dados, produção de materiais e inovação social, observados os princípios deste Regulamento.

Art. 32. Sempre que a IA interagir diretamente com membros da comunidade externa ou produzir conteúdo destinado ao público, deverão ser adotadas salvaguardas adequadas de:

I. Transparência;

II. Supervisão humana;

III. Proteção de dados;

IV. Não discriminação;

V. Acessibilidade;

VI. Prevenção à desinformação.

CAPÍTULO VIII

DO USO ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL

Art. 33. Sistemas de IA poderão ser utilizados como instrumentos auxiliares nas atividades administrativas, especialmente para:

I. Organização e síntese de informações;

II. Apoio à redação;

III. Análise preliminar de documentos;

IV. Produção de minutas;

V. Tratamento de dados;

VI. Automação de tarefas;

VII. Apoio ao planejamento;

VIII. Acessibilidade;

IX. Atendimento institucional, quando devidamente identificado e supervisionado.

Art. 34. Todo documento institucional produzido com auxílio de IA deverá ser revisto por agente público competente, que permanecerá responsável pelo conteúdo e pelos atos praticados.

Art. 35. É vedado utilizar respostas de sistemas de IA como único fundamento para:

I. Decisões administrativas;

II. Decisões disciplinares;

III. Seleção ou classificação de estudantes;

IV. Atribuição de notas;

V. Concessão ou cancelamento de bolsas ou benefícios;

VI. Decisões relativas à contratação, avaliação ou situação funcional de servidores;

VII. Emissão de pareceres jurídicos, contábeis ou técnicos conclusivos;

VIII. Outras decisões capazes de produzir efeitos jurídicos relevantes sobre pessoas.

Art. 36. O emprego de IA em processos decisórios deverá preservar efetiva supervisão humana e permitir a identificação dos critérios empregados, quando cabível.

Art. 37. É vedada a inserção em sistemas externos não autorizados de:

I. Dados pessoais sensíveis;

II. Informações classificadas ou sigilosas;

III. Documentos de acesso restrito;

IV. Credenciais;

V. Dados financeiros individualizados;

VI. Processos administrativos restritos;

VII. Minutas confidenciais;

VIII. Provas ou instrumentos avaliativos antes de sua aplicação;

IX. Dados institucionais cuja disponibilização a terceiros não tenha sido autorizada.

Art. 38. Para experimentação com sistemas externos de IA, deverão ser utilizados, sempre que possível, dados públicos, anonimizados ou sintéticos.

Art. 39. A utilização de IA em comunicação institucional externa deverá ser submetida à revisão humana.

Parágrafo único. Conteúdos sintéticos capazes de induzir o público a acreditar que determinada pessoa praticou ato, pronunciou fala ou participou de situação inexistente deverão ser expressamente identificados como artificiais, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO IX

DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 40. O tratamento de dados pessoais por sistemas de inteligência artificial deverá observar a LGPD e as políticas de privacidade e segurança da informação da Faceli.

Art. 41. A adoção institucional de sistemas que processem dados pessoais deverá considerar:

I. Finalidade;

II. Necessidade;

III. Adequação;

IV. Base legal;

V. Segurança;

VI. Retenção e descarte;

VII. Compartilhamento com terceiros;

VIII. Possibilidade de transferência internacional;

IX. Utilização dos dados para treinamento de modelos;

X. Direitos dos titulares;

XI. Riscos de discriminação;

XII. Necessidade de relatório de impacto ou avaliação de impacto algorítmico, conforme o risco da aplicação.

Art. 42. A aquisição ou contratação de sistemas de IA que envolvam tratamento relevante de dados deverá contar com manifestação técnica das unidades responsáveis por tecnologia da informação e proteção de dados, sem prejuízo da análise jurídica e administrativa pertinente.

CAPÍTULO X

DA AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 43. A contratação, aquisição ou adoção institucional de sistemas de IA deverá ser precedida de análise proporcional ao risco e à relevância da aplicação.

Art. 44. A análise deverá considerar, quando aplicável:

I. Aderência à finalidade pública e educacional;

II. Proteção de dados pessoais;

III. Segurança cibernética;

IV. Acessibilidade;

V. Transparência e explicabilidade;

VI. Possibilidade de auditoria;

VII. Qualidade e confiabilidade;

VIII. Riscos de vieses;

IX. Propriedade intelectual;

X. Titularidade e reutilização dos dados;

XI. Utilização dos dados institucionais para treinamento;

XII. Localização, armazenamento e exclusão dos dados;

XIII. Interoperabilidade;

XIV. Dependência tecnológica;

XV. Custos de curto e longo prazo;

XVI. Sustentabilidade;

XVII. Mecanismos de resposta a incidentes;

XVIII. Possibilidade de revisão humana.

Art. 45. Os contratos deverão, sempre que tecnicamente viável e juridicamente pertinente, estabelecer condições relativas à confidencialidade, segurança, tratamento de dados, exclusão de informações, responsabilidade por incidentes e proibição de utilização dos dados institucionais para treinamento de modelos sem autorização expressa.

CAPÍTULO XI

DA EQUIDADE, INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

Art. 46. Nenhum estudante poderá ser prejudicado academicamente exclusivamente por não dispor de assinatura paga ou acesso particular a determinada ferramenta de inteligência artificial.

Art. 47. Quando o uso de uma ferramenta específica de IA for obrigatório em atividade acadêmica, a Faceli ou o docente deverá assegurar acesso institucional ou alternativa pedagogicamente equivalente.

Art. 48. A adoção de IA deverá considerar riscos de aprofundamento de desigualdades socioeconômicas, raciais, territoriais, de gênero, relacionadas à deficiência ou decorrentes de diferentes níveis de acesso tecnológico.

Art. 49. A Faceli estimulará a utilização da inteligência artificial para promoção da acessibilidade, observada a necessidade de revisão humana e de adequação às necessidades específicas do usuário.

CAPÍTULO XII

DA FORMAÇÃO E DO LETRAMENTO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 50. A Faceli promoverá ações permanentes de formação destinadas a docentes, estudantes, servidores e gestores sobre:

I. Fundamentos da inteligência artificial;

II. Técnicas e limites de utilização;

III. Integridade acadêmica;

IV. Direitos autorais;

V. Proteção de dados;

VI. Segurança da informação;

VII. Vieses algorítmicos;

VIII. Avaliação crítica de resultados;

IX. Elaboração e avaliação de atividades pedagógicas;

X. Impactos sociais e profissionais da IA.

Art. 51. Os Núcleos Docentes Estruturantes e Colegiados de Curso deverão avaliar periodicamente a necessidade de incorporar aos respectivos currículos competências relacionadas à inteligência artificial, de acordo com o perfil do egresso e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Parágrafo único. A incorporação não exige necessariamente a criação de disciplina específica, podendo ocorrer transversalmente nos componentes curriculares.

CAPÍTULO XIII
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL E DO SINAES

Art. 52. A Comissão Própria de Avaliação – CPA incluirá, quando pertinente, aspectos relacionados:

I. Ao acesso às tecnologias de IA;

II. Ao letramento de estudantes e servidores;

III. Ao impacto da IA no ensino e aprendizagem;

IV. Às práticas avaliativas;

V. À integridade acadêmica;

VI. À proteção de dados;

VII. À acessibilidade e equidade;

VIII. À percepção da comunidade acadêmica quanto à política institucional.

Art. 53. Os resultados da autoavaliação deverão subsidiar:

I. A revisão desta Política;

II. Os Planos de Desenvolvimento Institucional;

III. Os Projetos Pedagógicos de Cursos;

IV. As políticas de formação docente;

V. O planejamento de infraestrutura tecnológica;

VI. Os processos de avaliação externa da instituição.

CAPÍTULO XIV
DA GOVERNANÇA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 54. A Faceli poderá instituir o Comitê Permanente de Governança, Ética e Integridade em Inteligência Artificial da Faceli – CGIA-Faceli, de caráter consultivo, propositivo e orientador.

Art. 55. O CGIA-Faceli terá composição multidisciplinar definida por ato da Presidência, assegurada, sempre que possível, representação das áreas acadêmica, pesquisa e pós-graduação, tecnologia da informação, proteção de dados, gestão administrativa, CPA, corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente.

Art. 56. Compete ao CGIA-Faceli:

I. Acompanhar a implementação desta Política;

II. Propor orientações complementares;

III. Criar e manter atualizado um guia institucional de uso de Inteligência Artificial;

IV. Elaborar modelos de declaração de uso;

V. Apoiar os cursos e setores institucionais;

VI. Propor programas de formação;

VII. Acompanhar riscos emergentes;

VIII. Propor critérios para classificação de aplicações de IA por risco;

IX. Apoiar a avaliação de sistemas institucionais;

X. Manter inventário das soluções de IA formalmente adotadas pela instituição;

XI. Acompanhar alterações legislativas e regulatórias;

XII. Dialogar com a CPA, NDEs, Colegiados e demais setores;

XIII. Apresentar relatório anual ao Conselho Superior.

§1º O Comitê não exercerá competências disciplinares nem substituirá os órgãos colegiados acadêmicos, o encarregado de proteção de dados ou as instâncias administrativas legalmente competentes.

§2º O relatório anual conterá informações agregadas e, sempre que possível, não identificadas.

Art. 57. A Faceli manterá página institucional destinada à divulgação de:

I. Deste Regulamento;

II. Do Guia Institucional, caso haja;

III. Dos modelos de declaração;

IV. Das ferramentas institucionalmente autorizadas, quando existentes;

V. De materiais de formação;

VI. De orientações sobre privacidade e segurança;

VII. De atualizações normativas.

CAPÍTULO XV

DO DIÁLOGO COM OS ÓRGÃOSS REGULADORES, AVALIADORES E DE CONTROLE

Art. 58. A implementação da Política observará permanentemente as normas, orientações e processos de avaliação emanados, conforme suas competências, pelo:

I. Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo – CEE-ES;

II. Ministério da Educação e Conselho Nacional de Educação – MEC/CNE;

III. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;

IV. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;

V. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;

VI. Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

VII. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES;

VIII. Demais órgãos de controle, regulação, fiscalização e fomento competentes.

Art. 59. A documentação relativa à governança de IA será organizada de modo a permitir sua apresentação, quando pertinente ou solicitada, em processos de:

I. Credenciamento e recredenciamento institucional;

II. Autorização e reconhecimento de cursos;

III. Avaliação institucional externa;

IV. Avaliação da pós-graduação;

V. Fiscalização e auditoria;

VI. Prestação de contas;

VII. Avaliação de projetos de pesquisa e de fomento.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Os cursos terão o prazo de até 180 dias para adequar suas orientações acadêmicas às disposições deste Regulamento, caso haja necessidade de orientações específicas.

Art. 61. A Faceli promoverá ações iniciais de formação da comunidade acadêmica preferencialmente antes do início do semestre subsequente à publicação deste Regulamento.

Art. 62. Esta Política será objeto de revisão periódica, em intervalo não superior a 2 anos, sem prejuízo de alterações extraordinárias decorrentes de:

I. Legislação superveniente;

II. Atos normativos do CNE, CEE-ES, CAPES ou demais órgãos competentes;

III. Orientações da ANPD;

IV. Mudanças tecnológicas relevantes;

V. Resultados da avaliação institucional.

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pelos órgãos competentes da Faceli, observado o âmbito de suas atribuições e ouvida, quando pertinente e caso instituída, a Comissão prevista no art. 54.

Art. 64. Este Regulamento será submetido à apreciação do Conselho Superior (Consup) da Faceli e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado pelo Conselho Superior em 16 de novembro de 2026.

Original assinado
Alexandre Jacob
Diretor Acadêmico
Faculdade de Ensino Superior de Linhares
Decreto nº. 83/2025

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Eu, [nome completo], declaro, para fins de transparência e integridade acadêmica, que:

( ) Não utilizei ferramenta de Inteligência Artificial Generativa de forma material na elaboração deste trabalho.

( ) Utilizei ferramenta(s) de Inteligência Artificial Generativa na elaboração deste trabalho, conforme descrição:

Ferramenta(s):
(descrever as ferramentas)

Finalidade:
(ex.: organização preliminar de ideias; revisão textual; apoio à programação; tradução; análise exploratória de dados; criação de imagem; comparação de argumentos)

Etapa(s) de utilização:

(Descrever as etapas de utilização)

Extensão da contribuição:

(Descrever brevemente)

Declaro que revisei criticamente as saídas produzidas, conferi as informações e referências utilizadas e assumo integral responsabilidade pelo conteúdo final apresentado.

_____

Nome Completo